

## LEI N° 887, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

### REESTRUTURA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município de Chã Grande, FAÇO SABER que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Reestrutura a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º.** Compete à Ouvidoria:

**I** - Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal;

**II** - Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

**III** - Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

**IV** - Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de sua competência;

**V** - Responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

**VI** - Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

**VII** - Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

**Art. 3º.** A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor Geral, nomeado pelo Presidente da Mesa, de livre provimento em comissão, com escolaridade de nível superior completo ou cursando.

**Art. 4º.** A Ouvidoria é composta de um Ouvidor-Geral, um Ouvidor Substituto e um Assessor Técnico de Ouvidoria, todos os cargos comissionados, designados pelo Presidente da Mesa.

**Art. 5º.** Para o desempenho das funções da Ouvidoria da Câmara Municipal de Chã Grande ficarão criados os seguintes cargos:

**I** – 01 (um) Ouvidor Geral, nomeado pelo Presidente da Mesa, de livre provimento em comissão, com escolaridade de nível superior completo ou cursando a partir do terceiro ano do curso, CCO-01, com vencimentos R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**II** – 01 (um) Assessor Técnico, nomeado pelo Presidente da Mesa, de livre provimento em comissão, com escolaridade de nível médio completo, CCO-02, com vencimentos R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte um reais).

**Art. 6º.** O cargo de Ouvidor Substituto será designado dentre os servidores comissionados da Câmara Municipal, através de Portaria, o qual será lotado na Ouvidoria.

**Parágrafo único –** O Ouvidor Substituto substituirá o Ouvidor Geral quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções, devido à ausência ou enfermidade.

**Art. 7º.** São atribuições do Ouvidor-Geral:

**I** - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

**II** - Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

**III** - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

**IV** - Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

**V** - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

**VI** - Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

**VII** - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

**VIII** - Elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

**IX** - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

**X** - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

**§1º** - O Ouvidor Geral, no exercício de suas atribuições, poderá:

**I** - Requisitar informações aos órgãos e servidores da Câmara Municipal;

**II** - Solicitar documentos necessários a outros órgãos ou instituições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

**§2º** - Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

**§3º** - O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** São atribuições do Assessor Técnico:

**I** - Prestar assistência direta ao Ouvidor-Geral e ao Ouvidor Substituto no desempenho de suas funções institucionais.

**II** - Registrar e classificar as manifestações recebidas (solicitações, reclamações, sugestões, etc.) nos sistemas internos ou livros de registro da Câmara.

**III** - Realizar o primeiro atendimento aos cidadãos, seja de forma presencial, por telefone ou meios eletrônicos, orientando-os sobre como formalizar suas demandas.

**IV** - Monitorar os prazos de resposta das unidades administrativas (05 dias úteis) e preparar os expedientes para resposta final ao cidadão.

**V** - Manter organizado o arquivo de documentos e processos da Ouvidoria, zelando pelo sigilo das informações quando solicitado.

**VI** - Auxiliar na organização logística de palestras, seminários e eventos técnicos promovidos pela Ouvidoria.

**VII** - Coletar dados e informações necessários para que o Ouvidor-Geral elabore o relatório anual de atividades.

**Art. 9º.** A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

**Parágrafo único -** O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

**Art. 10.** A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

**I** - Acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal de Chã Grande;

**II** - Telefone fixo ou móvel;

**III** - Serviço de atendimento pessoal;

**IV** - Recebimento de manifestações pelo correio, fax, e-mail, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para esse fim.

**Art. 11.** A Câmara Municipal de Chã Grande dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

**Art. 12.** A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**Art. 13.** Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão processadas na rubrica própria, prevista na lei orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme dispõe a lei 4.320/64.

**Art. 14.** A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**Art. 15.** Para atendimento ao que dispõe o Artigo 16, incisos I e II, Lei Complementar nº 101/2000, considera-se:

**I** – O disposto nesta lei, enquanto ação governamental, não causa impacto orçamentário, uma vez que a fonte de custeio correrá da utilização dos recursos previsto na Lei Orçamentaria vigente e dos exercícios subsequentes;

**II** – As despesas criadas estão compatíveis com o Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2026/2029 e adequada com a lei orçamentária; e

**III** – O impacto financeiro é positivo, pois serão custeadas com as receitas próprias e das transferências constitucionais do exercício.

**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001, de 07 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2026.

**SANDRO CORRÊA DOS SANTOS**  
Prefeito